

## TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo n°:

OSC:

Serviço :

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E \_\_\_\_\_(OSC), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO (NOME DO SERVIÇO).**

O Município de Rio Claro - SP, com sede na Rua 3 n° 945, Centro, Rio Claro/SP, CEP 13.500-313, inscrita no CNPJ/MF sob n° 45.774.064/0001-88, representada neste ato, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. **XXXXX**, portadora da cédula de identidade RG n.º XXXXX XXX/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, devidamente autorizado na forma do Edital de Chamamento Público n° XXXX/XXXX, publicado na edição de XX/XX/XXXX do Diário Oficial do Município, doravante MUNICÍPIO, e **(OSC)**, com sede XXXXX Bairro XXXXX, CEP XXXXX, XXXXX/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu Presidente, **XXXXX**, portador da cédula de identidade RG n.º XXXXX XXX/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA PARCERIA

1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria ações previstas no plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento Publico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito do **Serviço XXXXX**, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social), por um período de 12 (Doze) meses.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição do serviço constante do Anexo I do Edital de Chamamento Publico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, e de acordo com a conveniência e o interesse público a Parceria poderá ser prorrogada, até que se atinja o máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as seguintes condições:

**2.1** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **Município** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termino inicialmente previsto;

**2.2** A prorrogação de ofício da vigência deve ser feita pelo **Município** quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

**2.3** Esse instrumento poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer momento, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades e/ou demais cláusulas ora pactuadas, devendo:

**2.4** Os partícipes manifestarem interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**2.5** A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será do **Município**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1** Transferir as parcelas do recurso em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso;

**3.2** Reter as parcelas do recurso quando:

**3.3** Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**3.4** Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Organização da Sociedade Civil** em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;

**3.5** A **Organização da Sociedade Civil** que deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **Município** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**3.6** Supervisionar a **Organização da Sociedade Civil** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

**3.7** Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Organização da Sociedade Civil**;

**3.8** Designar Gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;

**3.9** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

**3.10** Realizar reuniões periódicas com a **Organização da Sociedade Civil** para análise e orientações referentes ao andamento do objeto da parceria;

**3.11** Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

**3.12** Verificar se o número de atendimentos corresponde às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

**3.13** Verificar se está sendo observada a qualidade do atendimento nos termos do Plano de Trabalho;

**3.14** A prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**3.15** Criar indicadores de qualidade dos resultados; democratização da gestão e aprimoramento metodológico.

**3.16** Acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da rede de serviços de proteção social, organizações de promoção e defesa de direitos e sociedade civil em geral;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**4.1** Executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com as disposições previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH – SUAS e demais normativas inerentes à Política Nacional de Assistência Social e as disposições previstas neste Edital;

**4.2** Permitir o livre acesso aos processos, aos documentos e as informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do presente objeto, dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas, no exercício legal da fiscalização, monitoramento, avaliação e controle;

**4.3** Cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como seguir as instruções contidas no Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, além de satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração;

**4.4** Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

**4.5** Executar o objeto do Termo de Colaboração rigorosamente de acordo com o previsto no PLANO DE TRABALHO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;

**4.6** Assegurar ao **Município**, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto fruto dessa parceria;

**4.7** Manter e movimentar os recursos decorrentes da parceria em conta específica isenta de tarifa bancária junto à instituição financeira pública determinada pelo **Município**, que no caso será o Banco do Brasil, devendo os rendimentos de ativos financeiros ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas;

**4.8** No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá aplicar os recursos, se houver, em caderneta de poupança convencional, se a

previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em poupança com resgate automático vinculada à conta corrente, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

**4.9** Os recursos alocados na conta poupança em hipótese alguma poderão ser movimentados a crédito de terceiros. Sua movimentação deverá obrigatoriamente passar pela conta corrente, a partir da qual serão destinadas ao beneficiário final;

**4.10** No eventual descumprimento dos itens anteriores, deverá restituir ao Município remuneração decorrente da não aplicação;

**4.11** As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas;

**4.12** Em razão dos resultados da aplicação financeira e de ajustes no cronograma, os valores previstos no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO poderão ser realocados com a prévia anuência do Município, após manifestação devidamente motivada e aprovada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

**4.13** Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**4.14** Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, unicamente para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração e execução do Plano de Trabalho;

**4.15** A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência desta parceria, compreende as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**4.15.1.** Garantir que serão aplicados os pisos de categoria conforme convenções coletivas de trabalho de um dos sindicatos da categoria/região de Rio Claro SIETHOSP e SINALBA, bem como garantir que os tetos salariais não sejam maiores dos que praticados pela Prefeitura municipal de Rio Claro, visando a equiparação dos profissionais no serviços executados de forma direta(prefeitura) ou indiretamente (parceria), pautando pelo equilíbrio econômico e financeiro e respeitadas os limites jurisprudências de gastos com folha.

**4.16** A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devendo:

**Comentado [U1]:** Incluir 4.15.1

**4.16.1** Manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União - CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil – CRCE, bem como apresentá-la sempre que solicitado pelo Município.

**4.16.2** Não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Organização da Sociedade Civil Estaduais – CADIN Estadual.

**4.17** Realizar a remuneração e o pagamento dos encargos inerentes ao plano de trabalho do exercício da parceria, ora pactuada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**4.18** Nos casos em que a execução do objeto assim o exija, é autorizado o pagamento de diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação;

**4.19** Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste Termo de Colaboração, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, pessoal e materiais necessários, para assegurar a execução do objeto desta parceria.

**4.20** Atender as solicitações indicadas sob as seguintes penas:

**4.20.1** Advertência

**4.20.2** Notificação

**4.21** A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet: Suas atividades e resultados; Estatuto Social atualizado; Termo de Colaboração; Plano de Trabalho; Relação nominal dos dirigentes; Valores repassados; Lista dos prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; Remuneração individualizada dos empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos; Regulamento de compras e de contratação de pessoal, se houver.

**4.22** Divulgar em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações: Termo de Parceria; Ficha de cadastro CNPJ; Descrição do objeto da parceria; Valor total da parceria e valores liberados; Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; Estatuto Social atualizado; Relação de dirigentes atualizada; Valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham para o respectivo exercício.

**4.23** Na divulgação de serviços dos oficinas e outros eventos da Organização da Sociedade Civil, financiado pelo poder público através de parceria de Colaboração e/ou Fomento, destacar o nome do parceiro financiador e destacar em local visível o cronograma de atividades.

**4.24** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver ao **Município**, no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

**4.25** Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

**4.26** Elaborar Plano de Trabalho e cronograma de desembolso conforme modelo do Anexo I;

**4.27** Realizar capacitação continuada aos profissionais do serviço solicitada, ou não, pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

**4.28** Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, como as viabilizadas pela rede local;

**4.29** Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, além de garantir a segurança do local;

**4.30** Cumprir completamente as orientações estabelecidas pelo Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, ou qualquer outro instrumento jurídico instituído pelo município que venha a regulamentar a lei 13.019/2014 ;

**4.31** Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

**4.32** Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMDS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

**4.33** Adequar e/ou substituir materiais, recursos humanos, caso haja apontamentos do Município em relação a condições e aos critérios quantitativos e qualitativos no tocante a eficiência do serviço;

**4.34** A Organização da Sociedade Civil não poderá terceirizar ou quarteirizar os serviços objeto deste Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**6.1** A presente parceria tem como fundamentos, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, observadas as seguintes legislações:

**6.1.1** Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 (Marco Regulatório do Terceiro Setor);

**6.1.2** Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**6.1.3** Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

**6.1.4** Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**6.1.5** Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

**6.1.6** Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUAS (NOB-RH/SUAS);

**6.1.7** Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**6.1.8** Decreto Municipal nº 11.780/2020, de 13 de março de 2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.** O valor total previsto para o cumprimento do objeto da presente parceria é de R\$ XXXX,XX (Valor por extenso), mediante 12 (doze) parcelas, iguais ou não e movimentação exclusiva em conta bancária específica;

**7.1** Os recursos necessários para o desenvolvimento das ações previstas nesse Edital são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, os quais correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias:

<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Classificação Orçamentária</b>
Municipal	
Estadual	
Federal	

## CLÁUSULA NONA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

9.2 E por estarem assim, justos e contratados, o **Município** e a **Organização da Sociedade Civil** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, XX de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social  
RG  
CPF

Presidente OSC  
RG  
CPF

Testemunha 1

Nome:  
RG:  
CPF:

Testemunha 2

Nome:  
RG:  
CPF: